

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2397/2020

Altera dispositivos da Lei n.º 2161/2017, que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei 2161/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

II–Imóveis:

(...)

c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM–Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.”

Art. 4º As empresas beneficiadas por subsídios anteriormente concedidos nos termos da Lei n.º 2161/2017 poderão requerer a aplicação da presente Lei aos instrumentos firmados.

§1º Para exercer o direito estabelecido no caput a empresa deverá protocolar requerimento formal junto ao Município de Dois Vizinhos.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo fica responsável por implementar e fiscalizar as alterações em instrumentos firmados que se fizerem necessárias.

§3º Para aprovação e validade das alterações a ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos deverá externar concordância em ata de reunião.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod333101